

Projeto de Lei Complementar n° 08/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de juros e multa de débitos tributários inscritos em dívida ativa no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Direta da Fazenda Pública do Município de Bebedouro constituídos até 31 de dezembro de 2009, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos à vista até a data de 21 de dezembro de 2010, com anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de doações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"